

III – Eugênio de Castro e Silva Menezes - Secretário Adjunto da Secretaria de Controle Externo, matrícula nº 1045-5 – Membro;

IV – Helena Mara Nogueira de Menezes - Gerente da Gerência de Atos Funcionais, matrícula nº 1412-6 – Membro.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o membro constante no inciso II assumirá a coordenação da Comissão.

Art. 2º Caberá à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria:

I – analisar e validar o cumprimento dos requisitos dos servidores em Estágio Probatório nas avaliações periódicas;

II – analisar e validar o cumprimento dos requisitos dos servidores ao final do Estágio Probatório;

III – reunir-se, pelo menos uma vez por semestre, para tratar dos assuntos que envolvam o estágio probatório.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 51/2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 344/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.709, publicado no DOE de 09/08/2020, que prorrogou no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 até o dia 16 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19, e para a preservação da saúde das autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do TCE/CE;

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº 208/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 06/04/2020, foi instituído o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do TCE/CE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 254/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 09/06/2020, que dispõe sobre as medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do TCE/CE,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Atualizar as regras para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do TCE/CE.

Art. 2º O funcionamento do Tribunal ao público externo e interno ficará restrito ao horário de 9h às 15h até o dia 31 de outubro de 2020, podendo ser estendido até 31 de dezembro de 2020, em virtude das medidas de contenções de gastos.

Parágrafo único. Fica autorizado a partir de 01 setembro de 2020 o funcionamento interno do Tribunal de 8h às 17h para os servidores, colaboradores e estagiários lotados nas Secretarias de Sessões, de Serviços Processuais e de Tecnologia da Informação.

Art. 3º O acesso às dependências do TCE/CE permanece restrito a:

- I – Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas do Ministério Público especial junto ao TCE/CE, ativos e aposentados;
- II – servidores ativos e aposentados do quadro de pessoal do Tribunal;
- III – estagiários contratados pelo TCE/CE;
- IV – terceirizados que prestem serviços ao Tribunal e outros terceiros que atuem em empresas no TCE/CE;
- V – profissionais de imprensa;
- VI – advogados e partes em processos do Tribunal;
- VII – agentes públicos jurisdicionados; e
- VIII – outros visitantes, mediante autorização de autoridade ou servidor do Tribunal.

§ 1º O livre acesso das pessoas referidas nos incisos V, VI e VII se dará nos dias em que ocorram sessões presenciais dos órgãos colegiados, sendo condicionado à realização de prévio agendamento diretamente à unidade pretendida nas demais situações.

§ 2º Os jurisdicionados, as partes interessadas e os causídicos legalmente constituídos devem utilizar o Portal de Serviços Eletrônicos – e-TCE, por meio do peticionamento eletrônico, para encaminhamento de pedidos ou documentos eletrônicos.

§ 3º O atendimento ao público externo no setor do protocolo do Tribunal funcionará de 9h às 15h, para recebimento de petições ou documentos relacionados aos processos.

Art. 4º Permanecem suspensos os afastamentos de autoridades e servidores para o exterior, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º Os servidores que integrem o grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, preferencialmente, suas atividades de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 1º Deve ser mantido o dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 3º Ficam autorizadas a voltar ao trabalho presencial as pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias por meio de atestado médico ou de auto declaração que gozam de plena saúde.

Art. 6º Fica mantido o regime de trabalho misto (Presencial ou Teletrabalho emergencial) para os servidores do TCE/CE até 31/10/2020, exceto para aqueles lotados no Gabinete da Presidência, na Procuradoria Jurídica, nas Secretarias de Administração, de Sessões, de Serviços Processuais e na Assessoria de Comunicação Social, que deverão retornar as suas atividades de forma presencial, a partir de 01/09/2020.

§ 1º Para a Secretaria de Controle Externo fica prorrogado, de forma obrigatória, para todos os servidores lotados na unidade e suas Diretorias e Gerências, o regime de Teletrabalho emergencial até 31/12/2020.

§ 2º Os colaboradores e estagiários, salvo os lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação, pela particularidade das atividades ali desenvolvidas, devem retornar as suas atividades presenciais a partir de 01/09/2020.

§ 3º A meta de desempenho estipulada aos servidores em Teletrabalho emergencial será de 100% (cem por cento) do Plano de Trabalho a ser estabelecido pelo gestor de cada unidade.

§4º Não se aplica ao regime de Teletrabalho emergencial as regras constantes no §3º do art. 11 e nos §§1º ao 4º do art. 17 da Resolução Administrativa nº 09/2018.

§5º Para o devido cumprimento do Teletrabalho serão exigidos os seguintes requisitos:

I – a chefia imediata enviará à Diretoria de Gestão de Pessoas, no prazo estabelecido pela Secretaria de Administração, a ser divulgada nos canais de comunicação do Tribunal, o Plano de Trabalho mensal individualizado com a descrição das atividades a serem desempenhadas pelos servidores em Teletrabalho, bem como as metas a serem alcançadas, conforme Notas Técnicas nºs 01 e 02 elaboradas pela Secretaria de Governança;

II – o servidor enviará, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas à chefia imediata, em meio digital, para fins de controle e prestação de contas das diretrizes constantes no Plano de Trabalho;

III – as dúvidas do servidor em regime de Teletrabalho deverão ser sanadas pelo chefe imediato por meio telefônico ou meio digital, no horário de funcionamento do Tribunal.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas unidades da Secretaria de Controle Externo deverão observar as metas constantes no Plano de Ação da respectiva unidade, e àqueles dos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE/CE, caso mantidos em Teletrabalho emergencial, terão suas metas e o modo de apuração definidos por cada titular, sempre associados ao regime optado, independentemente das atividades presencialmente desempenhadas nas dependências do Tribunal, quando convocado pelo chefe imediato.

Art. 7º São atribuições dos gestores das unidades acompanhar o trabalho dos servidores em regime de Teletrabalho emergencial, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, avaliar a qualidade do trabalho apresentado, bem como informar mensalmente os períodos de afastamento legal dos servidores à Secretaria de Administração.

Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de Teletrabalho emergencial, a obediência às regras constantes nos arts. 21 e 23 da Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no D.O.E/TCE-CE de 21/12/2018.

Art. 9º As unidades do TCE/CE devem, sempre que possível, fazer uso de ferramentas de tecnologia da informação para realização de reuniões.

Art. 10. A Secretaria de Administração manterá as medidas para ampliar a disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas suas dependências, ficando autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do COVID-19, em obediência ao previsto na Lei Estadual nº 17.216/2020, publicada no D.O.E/CE de 20/05/2020.

Art. 11. Fica mantida, até ulterior orientação, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por todos os servidores, colaboradores e estagiários quando estiverem nas dependências do TCE/CE, em obediência a Lei Estadual nº 17.210/2020, publicada no D.O.E./CE de 20/05/2020.

Art. 12. Os servidores, estagiários e colaboradores devem observar todas as demais orientações relacionadas às medidas de prevenção, tais como a higienização das mãos regularmente e o distanciamento mínimo com os colegas quando estiverem nas dependências do TCE/CE.

Art. 13. Os gestores dos contratos de prestação de serviço devem manter a orientação às empresas contratadas quanto à sua responsabilidade de conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de eventuais sintomas.

Art. 14. O funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial) do TCE/CE, durante o período do Plano de Retomada gradual das atividades presenciais, obedece ao disposto na Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 30/06/2020.

Art. 15. O Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) deve continuar promovendo a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância, sempre que possível, assim como deve observar as diretrizes emanadas da Portaria nº 227/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 11/05/2020, alterada pela Portaria nº 278/2020, publicada no DOE/TCE-CE de 29/06/2020.

Art. 16. Incumbe às Secretarias de Governança e de Administração e à Chefia de Gabinete da Presidência a coordenação e o controle da aplicação do disposto nesta Portaria no âmbito do Tribunal.

Art. 17. Compete ao Comitê de Governança Institucional do TCE/CE o papel de acompanhar o Boletim Diário de Informações sobre o Coronavírus (COVID-19) da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e as orientações emanadas da Organização Mundial de Saúde, assim como manter a interlocução com o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, propondo à Presidência as medidas de cunho administrativo e institucional para a continuidade das atividades de Controle Externo do Órgão.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 02668/2020

**PROCESSO** Nº 06590/2012-9

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ (SRH)

**RESPONSÁVEIS:** CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO (SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SRH - 01/01/2011 A 18/07/2011); DANIEL SANFORD MOREIRA (SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA SRH - 19/07/2011 A 31/12/2011); SANDRA COSTA DE MIRANDA (COORDENADORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA SRH - 01/02/2011 a 31/12/2011); MARIA DAS GRAÇAS MAIA (SUPERVISORA DO NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO DA SRH - 01/02/2011 a 31/12/2011) e RISNALDO CARVALHO DA COSTA MOREIRA (COORDENADOR DA ASJUR - 01/02/2011 a 31/12/2011)